



# GUARUJÁ

# PREVIDÊNCIA

**CARTILHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS  
SEGURADOS DA GUARUJÁPREV**

Edição revista e atualizada em março de 2023



# GUARUJÁPREV

## CARTILHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS DA GUARUJÁPREV

O objetivo desta cartilha é orientar os segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá quanto a seus benefícios previdenciários, para conhecimento e planejamento de preparação para aposentadoria.

Os segurados da Guarujá Previdência fazem jus a regras específicas de previdência, estabelecidas na Constituição Federal do Brasil e na legislação específica, notadamente na Lei Complementar nº 179/2015.

*“Transmitir conhecimento e atender o segurado para que, antes e no momento de transição para sua aposentadoria, possa entender e optar, diante das modalidades disponíveis, pela aposentação que melhor atenda suas expectativas e necessidades.”*

**Equipe Guarujá Previdência**

## PRODUÇÃO:

Escola de  
Previdência

Comissão PPA-  
PREV – Programa  
de Preparação para  
Aposentadoria

Unidade de  
Comunicação Social

## SUPERVISÃO:

Presidência da  
Diretoria Executiva

# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. O QUE É O REGIME PRÓPRIO?.....  | 4  |
| 2. BENEFICIÁRIOS.....  | 5  |
| 2.1. SEGURADOS   |    |
| 2.2. DEPENDENTES   |    |
| 3. BASE DE CONTRIBUIÇÃO.....   | 5  |
| 4. BENEFÍCIOS.....   | 6  |
| 5. APOSENTADORIAS.....   | 6  |
| 5.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE  |    |
| 5.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA   |    |
| 5.3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  |    |
| 5.4. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE  |    |
| 5.5. APOSENTADORIAS ESPECIAIS  |    |
| 5.5.1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR                               |    |
| 5.5.2. APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA   |    |
| 5.5.2.1. APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA             |    |
| 5.5.2.2. APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA |    |
| 5.5.3. APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS  |    |
| 6. CÁLCULO DA MÉDIA - TOTALIDADE E PROPORCIONALIDADE.....  | 13 |
| 7. EVOLUÇÃO DA CARREIRA E DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS.....                                   | 15 |
| 8. PENSÃO POR MORTE.....   | 17 |
| 9. ABONO DE PERMANÊNCIA.....   | 18 |
| 10. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....  | 19 |
| 11. REFORMA DA PREVIDÊNCIA DADA PELA EC Nº 103/2019.....   | 21 |
| 12. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - PPA-PREV.....  | 22 |



# 1. O QUE É O REGIME PRÓPRIO?

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o nome que damos ao conjunto de regras específicas de previdência dos servidores ocupantes de cargos efetivos de determinado ente público, isto é, União, Estados, Municípios e Distrito Federal. No caso de Guarujá, o regime próprio foi instituído em 1º de janeiro de 2013, com o início da vigência do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarujá, a Lei Complementar Municipal nº 135/2012.

No primeiro momento, o RPPS foi gerenciado pela Guarujá Previdência, no formato de fundo especial de previdência social, vinculado à Prefeitura Municipal. E, com o advento da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, obteve autonomia de autarquia administrativa, unidade gestora do RPPS, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo.

Importante destacar que o regime próprio se destina apenas aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Guarujá.

Outro ponto importante destacado é que, os servidores municipais de Guarujá que ingressaram no serviço público municipal, pelo regime de trabalho celetista, antes do ano de 2013, e, até a sua migração para o RPPS, contribuíram para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, cuja unidade gestora é o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Aquele período de contribuição não migrou com os servidores. Para que ele seja efetivamente contabilizado para as aposentadorias, deve constar no documento específico, a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS individualmente para cada segurado. Isso vale para quem trabalhou na iniciativa privada ou em órgãos públicos celetistas e depois, a partir de 2013, ingressou no serviço público municipal como estatutário.

É na CTC que constarão todos os anos e os respectivos salários de contribuição dos servidores, isto é, o tempo de contribuição, diga-se, tempo e valores (desde julho de 1994). Não é possível a contagem de tempos de contribuição a outros regimes sem a respectiva CTC. Os servidores que contribuíram a outros regimes de previdência (do Estado de São Paulo ou outros municípios, por exemplo), também podem averbar esses períodos na Guarujá Previdência, utilizando CTCs emitidas por esses outros órgãos.

## COMO FUNCIONA O REGIME PRÓPRIO?

O regime possui caráter contributivo e solidário e observa critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, como previsto no artigo 40 da nossa Constituição Federal de 1988.

O sistema contributivo é porque os segurados, inclusive aposentados e pensionistas, nos casos em que recebam proventos superiores ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência, e empregadores (Autarquia, Prefeitura e Câmara Municipal) vertem obrigatoriamente contribuições mensais ao regime. E solidário porque todos, empregadores e segurados, atuais e das gerações futuras participam do custeio, isto é, quem contribui hoje, paga para custear os benefícios de quem já está aposentado e de quem se aposentará para que outros também paguem contribuições que custearão os benefícios de quem paga hoje.

Nosso Regime Próprio se submete à orientação, controle e fiscalização do do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.



## 2. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os segurados (contribuintes) do regime próprio e seus dependentes (não contribuintes).

### 2.1 SEGURADOS

Os segurados são os servidores ativos ocupantes de CARGO EFETIVO do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações, se houver, os servidores inativos e os pensionistas vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

### 2.1 DEPENDENTES

Além dos segurados, são beneficiários do sistema os seus dependentes:

1. O cônjuge, a companheira, o companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
2. Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada, ou os filhos de qualquer idade que estiverem totalmente inválidos ou incapazes;
3. Os irmãos inválidos ou os pais, caso não existam os dependentes citados acima.

## 3. BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A base de contribuição é o valor sobre o qual o segurado contribui com 14% e o empregador com a sua parte patronal de 15,25%. Essa base é utilizada como ponto de partida para o cálculo dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.

As verbas remuneratórias que compõem a base de contribuição, dentre outros, são:

- **Salário Base / Hora Aula / Plantão;**
- **Adicional Por Tempo de Serviço;**
- **Promoções horizontais na carreira;**
- **Sexta Parte;**
- **Função Gratificada;**
- **Cargo Comissionado;**
- **Incorporações.**



## 4. BENEFÍCIOS

Desde a reforma da previdência efetivada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, os únicos benefícios previdenciários possíveis nos regimes próprios são as aposentadorias e pensões por morte:

### I - Quanto ao segurado:

- a) **Aposentadoria por invalidez permanente ou por incapacidade permanente para o trabalho;**
- b) **Aposentadoria compulsória;**
- c) **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;**
- d) **Aposentadoria voluntária por idade;**
- e) **Aposentadoria especial. (do professor, do deficiente ou por exposição à agentes nocivos à saúde).**

### II - Quanto ao dependente:

- a) **Pensão por morte.**

## 5. APOSENTADORIAS

### 5.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

A aposentadoria por invalidez permanente está prevista nos artigos 136 a 147 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

Ela será devida ao segurado que, estando ou não em fruição de Licença para Tratamento de Saúde, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

A concessão desse benefício é feita após a verificação da incapacidade mediante a expedição de Laudo Pericial a cargo de Junta Médica ou órgão credenciado da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, podendo o segurado, a suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

Os proventos das aposentadorias por invalidez serão calculados pela:

- Proporcionalidade da média do tempo de contribuição: se decorrentes de doenças de qualquer natureza, **exceto**
- Totalidade da média do tempo de contribuição: se decorrentes de acidentes de trabalho ou moléstias profissionais (em ambos os casos, com CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho válida); ou se decorrentes de doenças graves, contagiosas ou incuráveis tipificadas em Lei.



## 5.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória está prevista nos artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

## 5.3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição está prevista no artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

O segurado fará jus a essa modalidade de aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

### REQUISITOS:



#### HOMEM

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



#### MULHER

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

\*Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério.



## 5.4. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

A aposentadoria voluntária por idade está prevista no artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015. O segurado fará jus a essa aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

### REQUISITOS:



#### HOMEM

- 65 anos de idade
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



#### MULHER

- 60 anos de idade
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

\*Não há diferença para o ocupante de cargo de professor

## 5.5. APOSENTADORIAS ESPECIAIS

### 5.5.1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DO PROFESSOR

Conforme previsão do artigo 152 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, o servidor ocupante do cargo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.

Serão consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.



## REQUISITOS:



### HOMEM

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



### MULHER

- 50 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

\*Não há diferença para o ocupante de cargo de professor

## 5.5.2 APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

O servidor com deficiência pode ser aposentado voluntariamente por tempo de contribuição ou por idade. Para a aposentadoria por tempo de contribuição especial do servidor deficiente, o tempo com a condição vai de 20 a 33 anos, com diferenciações para homens e mulheres, a depender do enquadramento da deficiência em grave, moderada ou leve, se cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo efetivo, mediante avaliação biopsicossocial de equipe multidisciplinar e interdisciplinar – médicos, assistentes sociais e psicólogos.

Para a aposentadoria por idade especial do servidor deficiente, fica estabelecida a idade de 55 anos para mulher e 60 anos para homem, independentemente do grau de deficiência, desde que haja o cumprimento do tempo mínimo de contribuição de 15 anos, comprovada a existência de deficiência durante igual período.

De acordo com a lei, para o reconhecimento do direito à aposentadoria especial do deficiente, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O cálculo dos proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor com deficiência, será feito pela totalidade da média; a aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor com deficiência será calculada por valores proporcionais ao tempo de contribuição. Em ambos os casos, será limitada até a remuneração das verbas permanentes do respectivo servidor no cargo efetivo, havendo vedação da conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência em tempo de contribuição comum e a contagem de qualquer tempo de serviço ou de contribuição fictício.

O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



## 5.5.2.1. APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

A Aposentadoria Especial Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor com Deficiência será fixada pela totalidade da média, até o limite da remuneração das verbas permanentes do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Para o reconhecimento do direito a esta modalidade de aposentadoria, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O deferimento da aposentadoria especial do servidor com deficiência fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento.

Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros para concessão serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos de regulamento.

O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor com deficiência será feito em conformidade com o art. 180 da Lei Complementar nº 179/2015.

### REQUISITOS:



#### HOMEM

- 25 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais de deficiência grave
- 29 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais de deficiência moderada
- 33 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais de deficiência leve
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



#### MULHER

- 20 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais de deficiência grave
- 24 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais de deficiência moderada
- 28 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais de deficiência leve
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



## 5.5.2.2. APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Para o reconhecimento do direito a esta modalidade de aposentadoria, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Servidor com Deficiência será fixada pela proporcionalidade da média, com valores proporcionais ao tempo de contribuição, até o limite da remuneração das verbas permanentes do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial do professor.

O deferimento da aposentadoria especial do servidor com deficiência fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento.

Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros para concessão serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos de regulamento.

O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor com deficiência será feito em conformidade com o art.180 da Lei Complementar nº179/2015.

### REQUISITOS:



#### HOMEM

- 60 anos de idade, independente do grau de deficiência
- 15 anos de efetivo exercício no serviço público (contribuição), comprovada a existência de deficiência durante igual período
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



#### MULHER

- 55 anos de idade, independente do grau de deficiência
- 15 anos de efetivo exercício no serviço público (contribuição), comprovada a existência de deficiência durante igual período
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



## 5.5.3 APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

O art. 200 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015 prevê a possibilidade de adoção de critérios diferentes para aposentadorias aos servidores que trabalham expostos a agentes nocivos à sua saúde ou integridade física.

Para concessão de aposentadorias com critérios especiais, seja para segurados que trabalhem expostos a agentes nocivos, os tempos de contribuição vertidos ao INSS nessas condições devem ter seu reconhecimento feito nas respectivas CTCs – Certidões de Tempo de Contribuição – para que a contagem do período como especial seja feita na Guarujá Previdência, após verificação pericial.

Com relação ao tempo de contribuição vertido à Guarujá Previdência, a partir de 2013, a autarquia organizará perícia específica em cada caso para a avaliação do enquadramento do servidor em algum grau dessas aposentadorias especiais.

No caso da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, observa-se a Súmula Vinculante Nº 33 do STF – Supremo Tribunal Federal -, até que lei complementar regulamentar esse tipo de aposentadoria nos regimes próprios, aplicam-se, no que couber, as disposições do regime geral de previdência, ou seja, da Lei Federal nº 8.213/91.

Sendo assim, aos servidores municipais de Guarujá que comprovarem ao menos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão se aposentar sem a aplicação de idade mínima. A forma de cálculo é equivalente àquela utilizada nas demais regras de aposentadoria, isto é, pela totalidade da média.

### REQUISITOS:



#### HOMEM

- 25 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



#### MULHER

- 25 anos de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



## 6. CÁLCULO DA MÉDIA - TOTALIDADE E PROPORCIONALIDADE

A forma de cálculo da média é aplicável a todas as modalidades de aposentadorias, mesmo em casos que eventualmente possam ter o reconhecimento de regras de transição das Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, por exemplo, porque o segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo público até a data das Emendas, poderá optar pela forma de cálculo que lhe seja mais vantajosa, por isso é necessário conhecer sobre a forma de cálculo da média, pela totalidade ou pela proporcionalidade.

### **(Im)possibilidade de aplicação de Regras de Transição das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005**

Apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Respostas à Consultas feitas pela Secretaria de Regimes Próprios do Ministério do Trabalho e Previdência, com fulcro em entendimento insculpido na Nota Técnica MPS nº 03/2013, impossibilitam a aplicação das Regras de Transição das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, contidas nos arts. 157 a 161 da Lei Complementar Municipal nº 179/2012, para servidores públicos que tenham ingressado em emprego público até a data das promulgações das Emendas, sendo exigido que haja comprovação de ingresso em cargo público, em que pese possa haver a concessão de aposentadorias com cálculos pela integralidade e paridade para servidores que comprovem ingresso em cargo público, sem solução de continuidade, isto é, sem lacunas ou interrupção na continuidade da condição de servidor público que ingressou em cargo.

#### **Totalidade da média**

Conforme o artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, no cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento (80%), das maiores bases de contribuição, excluídas as vinte por cento (20%) menores de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

#### **Limitador do cargo efetivo**

O valor inicial dos proventos, calculado pela média, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em Lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes de acordo com as regras instituídas em regramento específico.

#### **Proporcionalidade da média**

Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, por idade e por tempo de contribuição (art. 150, caput, LC nº 179/2015), que lhe garantiria totalidade da média.



A fração, cujos períodos de tempo utilizados no cálculo serão considerados em número de dias, será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento (80%) de todo o período contributivo desde julho de 1994, **observando-se previamente a aplicação do limitador**.

Não se aplica redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial do professor (art. 152, caput, LC nº 179/2015).

Os benefícios nunca terão valor menor ao do salário-mínimo vigente.

### **Tabela de proporcionalidade da média – percentuais por ano**

**Numerador: tempo de contribuição**

**Denominador: tempo de contribuição exigido: Homem 35 anos e Mulher 30 anos**

| <b>ANOS DE CONTRIBUIÇÃO</b> | <b>HOMEM</b> | <b>MULHER</b> |
|-----------------------------|--------------|---------------|
| 0                           | 0%           | 0%            |
| 1                           | 2,86%        | 3,33%         |
| 2                           | 5,72%        | 6,66%         |
| 3                           | 8,58%        | 9,99%         |
| 4                           | 11,44%       | 13,32%        |
| 5                           | 14,3%        | 16,65%        |
| 6                           | 17,16%       | 19,98%        |
| 7                           | 20,02%       | 23,31%        |
| 8                           | 22,88%       | 26,64%        |
| 9                           | 25,74%       | 29,97%        |
| 10                          | 28,6%        | 33,33%        |
| 11                          | 31,46%       | 36,66%        |
| 12                          | 34,32%       | 39,99%        |
| 13                          | 37,18%       | 43,32%        |
| 14                          | 40,04%       | 46,65%        |
| 15                          | 42,90%       | 49,98%        |
| 16                          | 45,76%       | 53,31%        |
| 17                          | 48,62%       | 56,64%        |
| 18                          | 51,48%       | 59,97%        |

| <b>ANOS DE CONTRIBUIÇÃO</b> | <b>HOMEM</b> | <b>MULHER</b> |
|-----------------------------|--------------|---------------|
| 19                          | 54,34%       | 63,33%        |
| 20                          | 57,20%       | 66,66%        |
| 21                          | 60,06%       | 69,99%        |
| 22                          | 62,92%       | 73,32%        |
| 23                          | 65,78%       | 76,65%        |
| 24                          | 68,64%       | 79,98%        |
| 25                          | 71,50%       | 83,33%        |
| 26                          | 74,36%       | 86,66%        |
| 27                          | 77,22%       | 89,99%        |
| 28                          | 80,08%       | 93,33%        |
| 29                          | 82,94%       | 96,66%        |
| 30                          | 85,80%       | 100%          |
| 31                          | 88,66%       | 100%          |
| 32                          | 91,52%       | 100%          |
| 33                          | 94,38%       | 100%          |
| 34                          | 97,24%       | 100%          |
| 35                          | 100%         | 100%          |

### **Reajustamento Anual**

E conforme o artigo 181 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, esses proventos serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.



## 7. EVOLUÇÃO DA CARREIRA E DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO MÉDIA DOS SEGURADOS

Importante demonstrar no quadro abaixo a probabilidade de evolução das carreiras dos servidores e a provável evolução da média das bases de contribuição, tendo como base o valor de vencimento pelo salário-mínimo em 2021 e os três principais direitos ou benefícios estatutários (quinqüênio, promoção horizontal de letras e sexta-parte).

**Adicional de Tempo de Serviço:** (art. 185, LC nº 135/2012) o servidor público tem direito, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal de Guarujá, contínuo ou não, à incorporação de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5% sobre o seu vencimento base, até o máximo de 35%, ao qual se incorporam, para todos os efeitos.

**Sexta-parte:** (art. 186, LC nº 135/2012) o servidor público tem direito, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Guarujá, contínuos ou não, à incorporação de 1/6 (um sexto) do seu vencimento base, ao qual se incorporam para todos os efeitos legais.

**Promoção horizontal:** (arts. 927-A, 950-A e 975, LC nº 135/2012) A Promoção Horizontal dar-se-á em 06 (seis) níveis e terá amplitude da letra "A", inicial, até o nível "F", final. A passagem de um nível para outro implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do servidor.

A comparação tem o condão de demonstrar a importância de haver outras contribuições previdenciárias, para fins de cálculo de aposentadorias, além das contribuições sobre verbas permanentes.

É o caso das contribuições sobre funções gratificadas e cargos comissionados exercidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme previsão do art. 95, caput e P.U., da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, desde a percepção inicial, para fins de custeio e solidariedade do regime, independentemente do implemento da incorporação.

A conclusão é que o segurado que tem a possibilidade de contribuir sobre outras verbas, além das permanentes, melhora sua média e tende a se aproximar do limitador do cargo efetivo.



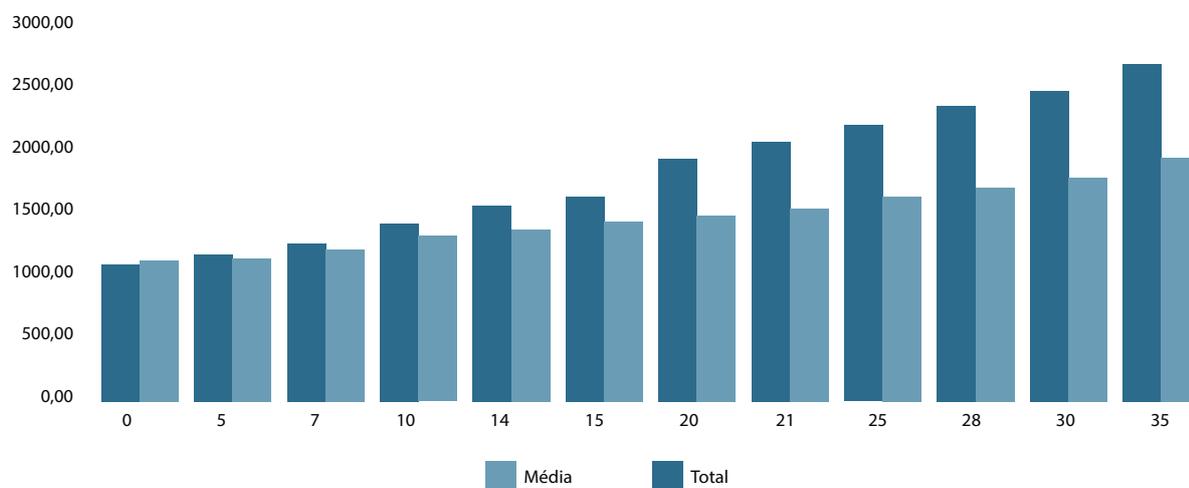
# TABELA COMPARATIVA DO CRESCIMENTO DA MÉDIA E DA CARREIRA

| QUINQUENIO | LETRAS | VENCIMENTOS |
|------------|--------|-------------|
| R\$60,60   | A      | -           |
| R\$121,20  | B      | R\$121,20   |
| R\$181,80  | C      | R\$242,40   |
| R\$242,40  | D      | R\$363,60   |
| R\$303,00  | E      | R\$484,80   |
| R\$363,60  | F      | R\$606,00   |
| R\$424,20  |        |             |

## Carreira (R\$)

| Anos | Total   | Quinquênio | Sexta-parte | Crescimento | Média   |
|------|---------|------------|-------------|-------------|---------|
| 0    | 1212,00 | -          | -           | -           | 1212,00 |
| 5    | 1272,60 | 60,60      | -           | 0,05        | 1242,30 |
| 7    | 1399,86 | 66,66      | -           | 0,10        | 1294,82 |
| 10   | 1466,52 | 133,32     | -           | 0,05        | 1337,75 |
| 14   | 1599,84 | 145,44     | -           | 0,09        | 1390,16 |
| 15   | 1672,56 | 218,16     | -           | 0,05        | 1437,23 |
| 20   | 1987,58 | 290,88     | 242,30      | 0,19        | 1515,85 |
| 21   | 2153,21 | 315,12     | 262,49      | 0,08        | 1595,52 |
| 25   | 2231,99 | 393,90     | 262,49      | 0,04        | 1666,24 |
| 28   | 2403,69 | 424,20     | 282,69      | 0,08        | 1739,99 |
| 30   | 2488,53 | 509,04     | 282,69      | 0,04        | 1808,04 |
| 35   | 2757,18 | 636,30     | 302,88      | 0,11        | 1887,13 |

## Vencimentos e Média (R\$)



## 8. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte, prevista a partir do art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, consistirá numa renda mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, correspondente à última remuneração no cargo efetivo, se ativo; ou ao provento de aposentadoria, se aposentado; limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. Os benefícios nunca terão valor menor ao do salário-mínimo vigente.

### **Exemplo:**

O segurado ativo, cuja remuneração no cargo efetivo seja de **R\$ 8.087,22** ao falecer, gerará uma pensão de:  
R\$ 7.087,22 (teto do benefício do INSS em 2022) + 70% do valor que excede a esse teto (8.087,22 – R\$ 7.087,22 = R\$ 1.000,00 x 70% = 700,00);

Logo, o benefício será de R\$ 7.087,22 + R\$700,00 = **R\$ 7787,22;**

A pensão é devida a partir da data do óbito, se requerida até 30 dias após esse ou, a partir da data do requerimento, se requerida após 30 dias do óbito.

A duração do benefício será até a perda da qualidade de dependente ou de beneficiário, conforme regras do art. 134, combinadas com as regras do art. 110, ambos da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, de:

**a)** Para cônjuge ou companheiro(a), se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

**3 (três) anos**, se o cônjuge possuir menos de 21 (vinte e um) anos de idade na data do óbito;

**6 (seis) anos**, se o cônjuge possuir entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade na data do óbito;

**10 (dez) anos**, se o cônjuge possuir entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade na data do óbito;

**15 (quinze) anos**, se o cônjuge possuir entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade na data do óbito;

**20 (vinte) anos**, se o cônjuge possuir entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade na data do óbito.

**Vitaliciamente**, se o cônjuge possuir 44 (quarenta e quatro) anos, ou mais, na data do óbito.

**b)** Para cônjuge ou companheiro(a), se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado:

4 (quatro meses).

**c)** Para filho:

Até os 21 anos de idade, ou até a cessação da invalidez, conforme o caso.

**d)** Irmãos inválidos ou com deficiência:

Até a cessação da invalidez ou da deficiência.

**e)** Para os beneficiários em geral:

- Pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;
- Pelo óbito;
- Pela renúncia expressa.



## 9. ABONO DE PERMANÊNCIA

Esse benefício está previsto no art. 40, §19 da Constituição Federal e no art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

O servidor titular de cargo efetivo que completar as exigências para qualquer das aposentadorias voluntárias (estabelecidas nos artigos 150, 151, 152, 157, 200 e 200-A da Lei Complementar nº 179/2015) e queira permanecer em atividade faz jus ao Abono de Permanência que, hoje, é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária. O pagamento desse abono é de responsabilidade do ente patronal.

O abono de permanência não é suspensão das contribuições do servidor, porque ele continua contribuindo para o regime próprio e recebe o valor equivalente à contribuição previdenciária (14% da base de contribuição) para permanecer em atividade, até que decida se aposentar, quando haverá atualização do cálculo da aposentadoria pretendida, incluindo as contribuições vertidas durante o recebimento do abono de permanência.

**Para não deixar dúvidas:** durante o período em que o segurado estiver recebendo o Abono de Permanência, o cálculo da sua aposentadoria não será interrompido ou congelado. Na verdade, esse período em que o servidor fica recebendo o abono tende a melhorar o valor da sua própria aposentadoria quando ele estiver pronto para deixar o serviço público municipal.



# 10. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

Agora vamos falar de uma novidade no cenário previdenciário municipal trazida por força da última reforma da previdência, a Emenda Constitucional nº 103/2019: O Regime de Previdência Complementar, ou RPC.

O Regime de Previdência Complementar foi criado no município de Guarujá por força da Lei Complementar Municipal nº 290/2021. Ele representa uma mudança no cenário previdenciário municipal para os próximos servidores que ingressarem no serviço público de Guarujá e possuam vencimentos superiores ao teto do INSS, em 2022 equivalente a R\$ 7.087,22 (todo ano é atualizado).

Esses servidores contribuirão para a GuarujáPrev, desde a sua posse, sobre o limite do teto do INSS e, quando se aposentarem terão seus benefícios também limitados a ele. Caso queiram, esses segurados podem aderir ao Regime de Previdência Complementar – RPC.

Nesse regime, os segurados participantes contribuirão sobre a parcela que for superior ao teto do INSS e, ao se aposentarem, receberão benefícios cujos valores serão relativos ao saldo em suas contas individuais.

A lei autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar na modalidade contribuição definida. Nesse tipo de plano, o segurado escolhe o tamanho da sua contribuição, que incidirá sobre a parcela excedente ao teto do INSS. O valor do benefício do participante é definido quando ele se aposenta, tendo base no montante de recursos livres que ele contribuiu e o saldo em sua conta individual.

A duração do benefício também dependerá da escolha dos segurados, no momento da sua aposentadoria e dos valores acumulados ao longo de seus anos de contribuição.

Importante destacar que o regime de previdência complementar não é gerido pela GuarujáPrev e sim por uma entidade fechada de previdência complementar – EFPC -, que deve ser escolhida pelo município.

Para os atuais servidores ocupantes de cargos públicos municipais em Guarujá não haverá mudanças impostas pela LC nº 290/2021. A regra é que somente novos servidores ficarão sujeitos a esse novo regime. Mas, a lei previu que servidores antigos poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de seis meses.

Todos os entes públicos brasileiros são obrigados, por determinação da Emenda Constitucional nº 103/2019, a instituir seus regimes de previdência complementar, cujo prazo constitucional dado pela lei foi o de dois anos após a aprovação da última reforma da previdência nacional do governo federal.

Ficaria assim, para servidores vinculados ao RPC (exemplo hipotético):



| BASE DE CONTRIBUIÇÃO<br>(R\$)<br>(com parcelas) |                  | PARTE PATRONAL                         |   | PARTE INDIVIDUAL                       |   |
|---|------------------|--|---|--|---|
|   |                  | 15,25%                                 | 8,5%                                      | 14%                                    | 8,5%                                      |
|   |                  | VALOR ATÉ O<br>LIMITE DO RGPS<br>(R\$) | VALOR ACIMA DO<br>LIMITE DO RGPS<br>(R\$) | VALOR ATÉ O<br>LIMITE DO<br>RGPS (R\$) | VALOR ACIMA<br>DO LIMITE DO<br>RGPS (R\$) |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>11.950,00</b> | 1.080,80                               | 413,34                                    | 992,21                                 | 413,34                                    |
| <b>TETO RGPS</b>                                | <b>7.087,22</b>  |  |   |  |   |
| <b>ACIMA TETO<br/>RGPS</b>                      | <b>4.862,78</b>  |  |   |  |   |
| <b>TOTAL</b>                                    |                  | 1.494,14                               |   | 1.405,55                               |   |

No mesmo exemplo acima, se o segurado estivesse vinculado somente ao RPPS, o resultado seria:

| BASE DE CONTRIBUIÇÃO<br>(R\$) | PARTE PATRONAL<br>(R\$) | PARTE INDIVIDUAL<br>(R\$) |
|-------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 11.950,00                     | 1.822,375               | 1.673                     |

No entanto, importante esclarecer que:

**a)** O valor do benefício previdenciário (benefício definido) do segurado vinculado somente ao RPPS poderia ser da totalidade da média, que no caso acima teria como limitador o valor de R\$ 11.950,00 e seria vitalício.

**b)** O valor do benefício previdenciário (contribuição definida) do segurado vinculado ao RPC e ao RPPS (benefício definido) poderia ser da totalidade da média, limitado ao teto do RGPS, mais os valores vertidos para o RPC, que no caso acima daria o valor de aposentadoria pelo RPPS de R\$ 7.087,22 + a soma de todos os valores acumulados ou reservados, pelos valores líquidos atualizados:  $413,34 + 413,34 = 826,64$  por mês.

**c)** Os segurados vinculados ao RPC poderão, na forma do regulamento do plano de benefícios da EFPC, fazer aporte de contribuições voluntárias, facultativas ou adicionais, sem contrapartida do Patrocinador (empregador), isto é, o empregador (Patrocinador) somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos segurados (Participantes).



# 11. REFORMA DA PREVIDÊNCIA DADA PELA EC Nº 103/2019

Somente para se fazer breve comparativo, disponibiliza-se abaixo um quadro sintético das regras de concessão de aposentadoria dadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, da última Reforma de Previdência Nacional, não aplicada automaticamente aos segurados do RPPS

## QUADRO SINTÉTICO DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

| Regra   | Fundamento Legal   | Aplicabilidade                     | Cálculo Proventos   | Reajuste     | Abono Permanente | Característica   |
|---|--|------------------------------------|---|--------------|------------------|--|
| Regra Geral   | Inciso I, §1º do Art.10 da EC nº 103   | Geral                              | 60% média contribuição  | Regime Geral | Sim              | Tempo de Contribuição mínimo de 25 anos  |
| Transitória 1   | Inciso I ao V c/c inciso I, §6º do Art. 4º da EC nº 103  | Posse cargo público até 31/12/2003 | Integrais   | Paridade     | Sim              | Critério de pontos   |
| Transitória 2   | Inciso I ao V do caput do Art. 4º da EC nº 103   | Posse cargo público até 13/11/2019 | 60% média contribuição  | Regime Geral | Sim              | Critério de pontos   |
| Transitória 3   | Caput do Art. 20 c/c inciso I, §2º do Art. 20 da EC nº 103   | Posse cargo público até 31/12/2003 | Integrais   | Paridade     | Sim              | Pedágio 100%   |
| Transitória 4   | Caput do Art. 20 c/c inciso II, §2º do Art. 20 da EC nº 103  | Posse cargo público até 13/11/2019 | 100% média contribuição   | Regime Geral | Sim              | Pedágio 100%   |
| Compulsória   | Inciso II, §1º do Art.40 CF c/c inciso III, §1º do Art. 10 da EC nº 103  | Geral                              | 60% média contribuição (e com percentual relativo ao tempo de contribuição) | Regime Geral | Não              | Idade 75 anos  |
| Incapacidade Permanente   | Inciso I, §1º do Art.40 da CF  | Geral                              | 60% média contribuição  | Regime Geral | Não              | Doença   |
| Incapacidade permanente por acidente de trabalho, de doença profissional ou do trabalho | Inciso II, §3º do Art. 26 da EC nº 103   | Geral                              | 100% média contribuição   | Regime Geral | Não              | Incapacidade por acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho |
| Pessoa com Deficiência  | Caput do Art. 22 da EC nº 103, LC nº 142 e IN 02/2014  | Geral                              | 80% dos maiores salários de contribuição                                    | Regime Geral | Sim              | Deficiência Grave, moderada e leve   |
| Aposentadoria Especial Regra Transitória  | Inciso III do Art.21 da EC nº 103  | Posse cargo público até 13/11/2019 | 60% média contribuição  | Regime Geral | Sim              | Exposição a agente físicos e biológicos ou associação destes                     |
| Aposentadoria Especial Regra Geral  | Inciso II do §2º do Art. 10 da EC nº 103 c/c Anexo IV do Decreto 3.048 e IN 01/2010 do Ministério da Previdência | Geral                              | 60% média contribuição  | Regime Geral | Sim              | Exposição a agente físicos e biológicos ou associação destes                     |



## 12. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - PPA-PREV

Participe das palestras do Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA-PREV ou agende um Plantão Tira-Dúvidas com os técnicos da GuarujáPrev.

É só ligar no telefone fixo, entrar no site ou chamar no WhatsApp e marcar seu horário.

ENTRE EM CONTATO  
PELO WHATSAPP

**TELEFONE:  
(13) 3343-9050**



# MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA GUARUJÁPREV RELACIONADOS À ESTA CARTILHA

## Conselho de Administração

- Fabio Renato Aguetoni Marques
- Rogelio Laurindo Rodriguez
- Norberto dos Santos Pio
- Cheila Marise Baptista Ramos
- Marcelo Tadeu do Nascimento
- William Lancellotti
- Leila Sales Acúrcio Torres
- Estevão Batista de Carvalho
- Valdemir Genuíno da Silva
- Valter Batista de Souza
- Fernando Luiz Ventura

## Conselho Fiscal

- Darci Pereira de Macedo
- Franklin Santana Júnior
- Rosângela Andrade da Silveira
- José Sebastião dos Reis
- Elizete de Souza Pereira (in memorian)

## Diretoria Executiva

- Edler Antonio da Silva
- Maria José Lima Rodrigues
- Lucielma Ferreira Feitosa
- Alexandre Santos de Brito

## Comitê de investimentos

- Laydianne Alves da Silva Rosa Gonçalves
- Aline Borges de Carvalho
- Fernando Antônio Gonçalves de Melo
- Fábio Enrique Camilo José Esteves
- Zaqueu Elias da Silva Ferreira

## Servidores Efetivos

- Adriano da Silva Mendes
- Dennis Frederico Bastos Pereira
- Igor Seiiti Ikemori
- Jeferson Silva dos Santos Peres
- Joao Batista Alex Sandro de Oliveira
- Liliane da Silva e Silva
- Luciana Goulart
- Luciana Marin Faneco
- Luis Fernando Sousa
- Savio Rangel Sabino
- Valéria Gonsalez

## Assessores Institucionais

- Renata Franco Ferreira de Oliveira
- Edmar Pereira Luiz da Silva





## GUARUJÁPREV

📍 Av. Adhemar de Barros, 230 - Santo Antônio • Guarujá/SP - CEP 11430-000

📞 (13) 3343-9050

📘 guarujaprevidencia

📷 guarujaprev

🌐 [www.guarujaprevidencia.sp.gov.br](http://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br)

✉ [atendimento@guarujaprevidencia.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarujaprevidencia.sp.gov.br)